



Prefeitura do Município de São Pedro

Projeto de Lei nº 126

de 6 de dezembro de 2024.

Autoriza a abertura de crédito suplementar na legislação orçamentária do Município conforme especifica e dá outras providências.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

PROPÕE:


Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contabilidade municipal, no orçamento vigente, um crédito suplementar no valor de R\$ 1.140.550,00 (Um milhão cento e quarenta mil quinhentos e cinquenta reais), conforme o detalhamento contábil e pareceres técnicos (itens 9.2.01 e 9.2.02) em anexo a esta lei, que dela fazem parte integrante, independente de transcrição.

Art. 2º O valor do crédito suplementar de que trata o Art. 1º será coberto com recursos provenientes de anulação e transposição de dotações orçamentárias nos termos do Art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320/64, em conformidade com o detalhamento contábil anexo.

Art. 3º Para efeito do que dispõem o Art. 165, caput e incisos I e II, da Constituição Federal, que versam sobre as leis financeiras de iniciativa do Município, fica a Contabilidade Municipal autorizada a proceder à inclusão do crédito previsto nesta lei nos respectivos projetos e nos anexos da Lei nº 4.239, de 25/06/2021 e suas alterações, que aprovou o PPA 2022/2025 e da Lei nº 4.466, de 27/07/2023, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, bem assim a contemplar as devidas modificações na Lei nº 4.521, de 13/12/2023, que estimou a receita e fixou a despesa do Município de São Pedro para o exercício de 2024.

Parágrafo único. Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações ficam condicionadas à edição de Decreto do Executivo que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.


THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

ANEXC

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64 - Anulação
TRANSPOSIÇÃO

DOTAÇÕES QUE SERÃO SUPLEMENTADAS		
02.03.01 EDUCAÇÃO INFANTIL		
12.365.0098.2.160 - Vale Alimentação - Pré Escola		
(208) 33.90.39 - Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica - FR1 - CA 213.0000 Educação-Infantil-Pré-Escola		71.500,00
12.365.0098.2.161 - Vale Alimentação - Creche		
(209) 33.90.39 - Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica - FR1 CA 212.0000 Educação Infantil-Creche		55.700,00
02.03.05 FUNDEB		
12.361.0097.2.141 - Manutenção do Ens. Fundamental 70%		
(282) 31.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - FR2 - CA 261.0000 Educação-Fundeb-Magistério/Prof. Educação		130.000,00
12.365.0097.2.143 - Manutenção Educação Pré Escola 70%		
(300) 31.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - FR2 - CA 272.0000 Educação-Fundeb-Magistério/Prof. Educação Pré		271.000,00
12.365.0097.2.144 - Manutenção Creche 70%		
(304) 31.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil - FR2 - CA 271.0000 Educação-Fundeb-Magistério/Prof. Educação Creche		545.000,00
(305) 31.90.13 - Obrigações Patronais - FR2 - CA 271.0000 Educação-Fundeb-Magistério/Prof. Educação Creche		2.800,00
12.365.0097.2.145 - Manutenção Creche 30%		
(309) 33.90.34 - Outras Desp. Pessoal Decorrente de Contrato - FR2 - CA 273.0000 Educação-Fundeb-Outros-Creche		64.550,00
TOTAL		1.140.550,00

DOTAÇÕES QUE SERÃO ANULADAS		
02.03.02 ENSINO FUNDAMENTAL		
12.361.0099.2.016 - Manut. Do Ensino Regular		
(221) 31.90.11 - Vencimentos e Vantagens Pessoa Civil - FR1 - CA 220.0000 Ensino Fundamental		127.200,00
02.03.05 FUNDEB		
12.361.0097.2.021 - Manutenção Transporte Escolar		
(278) 33.90.39 - Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica - FR2 - CA 262.0000 Educação-Fundeb-Outros		22.000,00
12.361.0097.2.142 - Manutenção do Ensino Fundamental 30%		
(287) 31.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil - FR2 - CA 262.0000 Educação-Fundeb-Outros		20.000,00
(291) 33.90.30 - Material de Consumo - FR2 - CA 262.0000 Educação-Fundeb-Outros		33.000,00
(292) 33.90.36 - Outros Serv. Terc. Pessoa Física - FR2 - CA 262.0000 Educação-Fundeb-Outros		19.700,00
(293) 33.90.39 - Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica - FR2 - CA 262.0000 Educação-Fundeb-Outros		154.400,00
(294) 33.90.40 - Serviços de Tec da Informação - FR2 - CA 262.0000 Educação-Fundeb-Outros		5.900,00
(295) 33.90.93 - Indenizações e Restituições - FR2 - CA 262.0000 Educação-Fundeb-Outros		5.250,00
(296) 44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente - FR2 - CA 262.0000 Educação-Fundeb-Outros		46.000,00
12.361.0097.2.159 - Vale Alimentação		
(297) 33.90.39 - Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica - FR2 - CA 262.0000 Educação-Fundeb-Outros		387.000,00
12.365.0097.2.143 - Manutenção Educação Pré Escola 70%		
(301) 31.90.13 - Obrigações Patronais - FR2 - CA 272.0000 Educação-Fundeb-Magistério/Prof. Educação Pré		140.000,00
12.365.0097.2.148 - Manutenção Educação Pré Escola 30%		
(318) 44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente - FR2 CA 274.0000 Educação-Fundeb-Outros-Pré Escola		44.000,00
(315) 33.90.36 - Outros Serv. Terc. Pessoa Física - FR2 CA 274.0000 Educação-Fundeb-Outros-Pré Escola		8.100,00
(316) 33.90.39 - Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica - FR2 CA 274.0000 Educação-Fundeb-Outros-Pré Escola		48.000,00
(317) 33.90.40 - Serviços de Tec da Informação - FR2 CA 274.0000 Educação-Fundeb-Outros-Pré Escola		12.600,00
12.365.0097.2.145 - Manutenção Creche 30%		
(311) 33.90.39 - Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica - FR2 - CA 273.0000 Educação-Fundeb-Outros-Creche		32.000,00
(313) 44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente - FR2 - CA 273.0000 Educação-Fundeb-Outros-Creche		14.000,00
(312) 33.90.40 - Serviços de Tec Informação - FR2 - CA 273.0000 Educação-Fundeb-Outros-Creche		6.300,00
12.361.0097.2.068 - Despesas de Publicidade Institucional		
(281) 33.90.39 - Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica - FR2 - CA 262.0000 Educação-Fundeb-Outros		9.000,00
12.365.0097.2.161 - Vale Alimentação - Creche		
(320) 33.90.39 - Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica - FR2 - CA 273.0000 Educação-Fundeb-Outros-Creche		2.600,00
12.365.0097.2.160 - Vale Alimentação - Pré Escola		
(319) 33.90.39 - Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica - FR2 - CA 274.0000 Educação-Fundeb-Outros-Pré Escola		3.500,00
TOTAL		1.140.550,00



*Prefeitura do Município de São Pedro
Estado de São Paulo*

ITEM 9.2.01 – PARECER TÉCNICO

DECLARAÇÕES COMPROVANDO PERTINÊNCIA DO PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS E QUE OS MESMOS NÃO IMPLICARÃO EM DESEQUILÍBRIO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO.

VALOR R\$ 1.140.550,00

Solicitamos suplementação por anulação – transposição, das despesas referentes à folha de pagamento, segunda parcela do 13º e férias, de acordo com levantamento elaborado baseado em informações do Departamento Pessoal.


Maria Candida Briense Bontorim
Assessoria de Governo I

Em 06/12/2024

📍 Rua Valentim Arnóral, 748 - Centro - São Pedro-SP - CEP: 13.520-000

☎ (19) 3481-9218 ✉ contabilidade@saopedro.sp.gov.br

🏛 CNPJ: 46.415.998/0001-96



Prefeitura do Município de São Pedro

R. Valentim Amaral, 748 – Centro – São Pedro – SP
CNPJ: 46.415.998/0001-96 – Telefone: (19) 3481-9200

ITEM 9.2.02- PARECER TÉCNICO

VALOR 1.140.550,00

INFORMAÇÃO CONTÁBIL (EQUILIBRIO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO).

Informo que para atendimento da despesa solicitada pela Origem será necessária a abertura de crédito adicional (especial ou suplementar) e que o mesmo não implicará em desequilíbrio fiscal, posto que a sua cobertura se dará:

por anulação de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente/especial.

por utilização de saldo de superávit de exercício anterior

por utilização de excesso de arrecadação decorrente de estimativa de saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

por utilização de excesso de arrecadação decorrente de repasses de recursos advindos de convênio que não onerarão o tesouro municipal.

Em 06/12/2024

MARIA ALICE DE L. MACHADO
TÉC. CONTABILIDADE
CRC.1SP20313806



Prefeitura do Município de São Pedro

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor.

Com nossas cordiais saudações, encaminhamos a essa Egrégia Edilidade para a devida apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que “autoriza a abertura de crédito suplementar na legislação orçamentária do Município conforme especifica e dá outras providências”.

Salientamos que a medida se faz cogente em razão da necessidade de reforço das dotações orçamentárias para atender despesas com a folha de pagamentos, 13º salário e férias dos funcionários, conforme se infere da justificativa constante do item 9.2.01, em anexo.


Ressaltamos que as modificações apresentadas guardam plena consonância com a legislação financeira vigente, bem como com as regras inseridas pelo Projeto AUDESP - Auditoria Eletrônica de Órgãos Públicos, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP.

Por complemento, colige-se que o crédito suplementar cuja abertura se propõe retrata a fonte de custeio, isto é, anulação e transposição de dotações orçamentárias detalhadas, tratando-se, portanto, de recursos disponíveis à Municipalidade.

Ante o exposto, considerando justificadas as razões de minha iniciativa e estando bem demonstrados o interesse público, a legalidade e a juridicidade que amparam o projeto de lei, submeto-o à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com o seu indispensável aval.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores meus protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


THIAGO SILVERIO DA SILVA
Prefeito



Prefeitura do Município de São Pedro

OFÍCIO Nº 235

São Pedro, 6 de dezembro de 2024.

Excelentíssimo Senhor:

Com os nossos atenciosos cumprimentos, dirigimo-nos à presença de Vossa Excelência e a essa Colenda Casa de Leis, com a finalidade de solicitarmos pelo presente, seja deliberado e votado na próxima sessão legislativa, em um único turno, em regime de urgência especial, matéria contida no Projeto de Lei número 126 em anexo, que, conforme ementa, “Autoriza a abertura de crédito suplementar na legislação orçamentária do Município, conforme especifica e dá outras providências”.

A urgência especial se justifica em virtude do interesse público intrínseco ao objeto da proposição, isto é, adequação orçamentária com o objetivo de atender despesas com a folha de pagamentos, 13º salário e férias dos funcionários, conforme consta da justificativa apresentada pela assessora contábil do Município, ouvido o responsável da pasta ou gestor, a respeito da essencialidade da suplementação orçamentária para atender situação de interesse público relevante (Parecer - item 9.2.01), impondo-se como de rigor a imediata apreciação da matéria.

Sendo o que nos oferecia para o momento, louvamo-nos do ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevado respeito e distinta consideração.

Cordialmente,


THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito

Câmara Municipal de S

Número de Protocolo

00812/2024

Projeto de Lei Nº 126/2024

Data: 09/12/2024 Hora: 10:22

Autor: THIAGO SILVA

Assunto: Autoriza a abertura de crédito suplementar na legislação orçamentária do Município conforme especifica e dá outras providências

Ao Excelentíssimo Senhor

ADILSON DE JESUS

MD. Presidente da Câmara Municipal de São Pedro

Rua Nicolau Mauro, nº 1.011, Centro, São Pedro – SP, CEP único 13.520-000